

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ACOMPANHADO DE APARELHOS TELEFÔNICOS TIPO “SMARTPHONE” EM REGIME DE COMODATO

#### **1) OBJETO:**

Contratação de empresa concessionária autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades de ligação de voz local, longa distância nacional e transmissão de dados móveis por meio de rede 3G/4G (GSM / HSPA / LTE), bem como fornecimento em regime de comodato de aparelhos telefônicos tipo 'smartphone'.

#### **2) FINALIDADE:**

Contratar empresa concessionária autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel nas modalidades de ligação de voz e transmissão de dados móveis por meio de rede 3G/4G (GSM / HSPA / LTE), bem como fornecer em regime de comodato aparelhos telefônicos tipo 'smartphone' para uso pela Secretaria Judiciária (SJU), pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), pela Ouvidoria (OUVIR) do TRE-CE, pela Presidência do TRE-CE (PRESI) e pela Corregedoria do TRE-CE (CRE) durante o período eleitoral de 2020 e no decorrer do ano de 2021, visando, no caso da Secretaria Judiciária, a intimação célere dos candidatos, partidos políticos e coligações, por meio de seus representantes, com uso de aplicativo de mensagens instantâneas (ex. 'Whatsapp') ou por ligação de voz, no caso da ASCOM, o acesso rápido e remoto às redes sociais de internet utilizadas pelo Tribunal (Instagram, Facebook, etc.), inclusive com postagens de fotos e notícias *online*, no caso da Ouvidoria, o atendimento às demandas direcionadas a aquele órgão via *Whatsapp* e, no caso da Presidência e da Corregedoria do TRE-CE, o uso institucional por parte dos gestores daquelas unidades.

#### **3) JUSTIFICATIVA:**

Para as eleições do ano de 2018 havia a previsão expressa nas resoluções nº 23.547/2017 e 23.548/2017 do Tribunal Superior Eleitoral que tratam, respectivamente, do processamento das representações eleitorais e do registro de candidaturas, acerca da utilização de **aplicativos de mensagens instantâneas** (cujo exemplo mais comum é o *Whatsapp*) e do seu uso **preferencial** para intimações e notificações dirigidas aos candidatos, partidos políticos e coligações, bem como aos advogados que os representam, principalmente nos feitos **urgentes** e cujos prazos correm de forma **contínua e peremptória**, tendo em vista a **praticidade** e a **celeridade** desse tipo de comunicação.

**Da mesma forma, a previsão acima foi mantida para as eleições 2020 nas resoluções nº 23.608/2019 e 23.609/2019.**

Outrossim, a fase de intimações e notificações dos candidatos, partidos e coligações nos processos de registro e nas representações, a ser executada pela Secretaria Judiciária por intermédio da Coordenadoria de Processamento, está expressamente prevista nos **projetos de Registro de Candidaturas e Propaganda Eleitoral**, constantes do **Planejamento Integrado das Eleições 2020** deste Tribunal e deve ocorrer precipuamente entre os meses de **julho a dezembro do corrente ano e findando com a diplomação** dos eleitos, estendendo-se, ainda, no caso do processamento dos recursos dessas ações, durante o ano de 2021.

Dessa forma, para viabilizar as notificações e intimações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, faz-se necessária a contratação por este Tribunal de linhas telefônicas móveis e de aparelhos tipo “smartphone”, visto que o referido aplicativo (ou outro similar) exige essa infraestrutura mínima para seu regular funcionamento, qual seja, **linha telefônica ativa e instalada em um aparelho telefônico celular.**

Da mesma forma, a ASCOM necessita dessa mesma configuração (linha telefônica + aparelho smartphone) para acesso às redes sociais que o TRE-CE vem utilizando para divulgação de suas informações, bem como para disponibilização *online* de fotos e notícias nas referidas mídias de internet, máxime no período eleitoral em que as informações de interesse público devem ser divulgadas com a maior celeridade possível.

Faz-se necessário, ainda, que os aparelhos fornecidos em comodato possuam **capacidade operacional satisfatória** para executar a versão mais recente desse tipo de aplicativo, bem como, **a previsão de não obsolescência em um espaço temporal de pelo menos 1 (um) ano**, a fim de serem utilizados durante todo o período eleitoral e fase posterior, o que, pelo seu custo aproximado de mercado, os torna plenamente viáveis e compensatórios para o orçamento de eleição previsto para o corrente ano.

O presente termo de referência visa, portanto, especificar a configuração mínima, bem como descrever as características básicas do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), bem como dos aparelhos telefônicos tipo “smartphone” em comodato, tendo em vista o uso previsto acima e a melhor relação custo-benefício prevista para esse tipo de serviço, devendo o contrato firmado entre a contratada e o TRE-CE possuir vigência pelo período mínimo de 1 (um) ano a partir da contratação. Após esse período, a critério da administração, o contrato poderá ser prorrogado ou rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para a administração pública, nos termos da especificação a seguir.

#### **4) DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL :**

##### **4.1. Da especificação do serviço de telefonia:**

O serviço a ser contratado consiste em Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades VC-1, VC-2, VC-3 e pacote de dados móveis, conforme especificações mínimas e quantitativas constantes na **Tabela 1, referentes ao período de 12 (doze) meses de utilização do serviço cumulativo para 5 (cinco) linhas telefônicas**. Para as modalidades VC-2 e VC-3 será permitido a formação de consórcio ou convênio.

Observamos que o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), objeto da contratação do serviço descrito neste termo, deverá ser de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – CNPJ 06.026.531/0001-30.

A prestação do serviço resume-se no fornecimento da sinalização GSM / HSPA / LTE como tecnologia móvel utilizada pelas empresas prestadoras dos Serviços Móveis Pessoal local.

A estimativa abaixo se refere a soma de todas as franquias para o período de um ano.

Tabela 1: Perfil de Tráfego estimado para 12 meses, utilizando as 5 (cinco) linhas telefônicas contratadas.

Item	Serviço convencional	Aplicação	Estimativa anual
1	Assinatura básica (franquia de chips)	Assinaturas 5 un. ×12 m	60
2	Tarifa zero (intra-grupo local)	Serviço	60
3	Gestão	Serviço	60
3	Caixa postal	minutos	60
4	VC1 M/F	minutos	6000
5	VC1 M/M – intragrupo	minutos	6000
6	VC1 M/M – intrarede (mesma operadora)	minutos	6000
7	VC1 M/M – inter-rede (outras operadoras)	minutos	6000
8	SMS	minutos	1500
9	Pacote de dados ( <b>mínimo de 3 (três) GB mensais</b> )	Assinaturas 5 un. × 12 m.	60
10	AD1	chamadas	6000
11	DSL1	minutos	6000
12	VC2 M/F	minutos	750
13	VC2 M/M intragrupo	minutos	750
14	VC2 M/M intrarede (mesma operadora)	minutos	750
15	VC2 M/M inter-rede (outras operadoras)	minutos	750
16	AD2	chamadas	6000
17	DSL2	minutos	6000
18	VC3 M/F	minutos	750
19	VC3 M/M intragrupo	minutos	750
20	VC3 M/M intrarede (mesma operadora)	minutos	750
21	VC3 M/M inter-rede (outras operadoras)	minutos	750

**OBSERVAÇÃO:** O perfil de tráfego constante da tabela acima, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas percentuais de desconto e para possibilitar análise das propostas pelo TRE-CE. A futura contratada deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante nas referidas tabelas.

Tabela 2: Quadro descritivo das siglas utilizadas.

Sigla	Descrição
Franquia de chips / celulares	Franquia de chips/celulares necessária para viabilizar o SMP. Franquia mínima de 100 min.
Caixa postal	Serviço de caixa postal mantido pela operadora.
VC1 M/F	Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, para assinantes de serviço de telefonia fixa.

Sigla	Descrição
VC1 M/M – intragrupo	Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos.
VC1 M/M – intra-rede	Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, na rede da mesma operadora.
VC1 M/M – inter-rede	Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, na rede de outras operadoras.
SMS	Serviço de mensagens curtas.
Pacote de dados – acesso ilimitado.	Pacote de acesso à internet por redes 2,5G, 3G ou 4G, de acesso ilimitado e franquia mínima de 3Gb.
AD1	Adicional de deslocamento – eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora.
DSL1	Deslocamento – chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária.
VC2 M/F	Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes de serviço de telefonia fixa.
VC2 M/M	Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular.
AD2	Adicional de deslocamento – eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora.
DSL2	Deslocamento – chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária.
VC3 M/F	Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes de serviço de telefonia fixa.
VC3 M/M	Chamadas de LDN originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante, destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal ou Serviço Móvel Celular.

#### **4.2. Do quantitativo de chips de telefonia móvel e de smartphones em comodato:**

A contratada deverá fornecer 5 (**cinco**) chips de telefonia móvel em conjunto com 5 (**cinco**) smartphones da mesma marca e modelo, em regime de comodato, todos provenientes da mesma operadora de telefonia, capazes de efetuar chamadas de voz e transmissão de dados móveis, conforme a especificação do serviço prevista no item 4.1. e especificação do aparelho no item 5.1.

#### **4.3. Da Execução dos Serviços de Telefonia Móvel Contratados:**

- O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3, bem como permitir a comunicação de dados por internet móvel, **preferencialmente por rede 4G**, para transmissão de informações e comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas como, por exemplo, o *Whatsapp* e o *Telegram* (apenas para citar os de uso mais comum).
- Os chips deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato, podendo ser por meio de ligação telefônica.
- Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;
- Ligações efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel) entre os números dos chips fornecidos pela contratada, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), deverão adotar **tarifa zero** em todos os dias da semana e em qualquer horário, ou seja, ligações locais com custo zero desde que os chips estejam na mesma área de registro;

Após o consumo de toda a franquia estabelecida, a empresa prestadora do serviço deverá cobrar os valores ofertados em sua proposta que não poderão ser superiores aos custos aplicados nas tarifas básicas de seus planos;

#### **5) CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO (SMARTPHONE):**

Trata-se de aparelho telefônico celular tipo '*smartphone*'<sup>1</sup>, que possua slot para chip telefônico com acesso à rede de voz e às redes de dados das operadoras de telefonia atuando no Estado do Ceará, com tecnologia e características capazes de efetuar conexão à Internet e executar as versões mais recentes dos aplicativos de trocas de mensagens instantâneas, como, por exemplo, o '*Whatsapp*'.

Importante ressaltar que não se trata de contratação de solução de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), não se enquadrando na previsão normativa da Resolução CNJ Nº 182/2013, visto que se destina à solução de uso temporário e alternativo como um meio de intimação e notificação (dentre outros possíveis) nos processos judiciais, executada por servidores da Secretaria Judiciária durante o período eleitoral.

##### **5.1. Características técnicas mínimas do aparelho\*:**

A descrição das características técnicas **mínimas** exigidas que os aparelhos devem possuir são listadas a seguir. **Não serão aceitos aparelhos que não contemplem minimamente alguma das características abaixo. Poderão ser aceitos aparelhos com configuração tecnológica superior às listadas abaixo, capazes de prover todos os serviços previstos nas Tabelas 01 e 02:**

1 **Smartphone** é um telefone celular, e significa telefone inteligente, em português (termo de origem inglesa).

O **smartphone** é um celular com tecnologias avançadas, o que inclui o uso de programas executados um sistema operacional, equivalente aos computadores. (fonte: *Internet*: “[www.sig](http://www.sig)”)

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 06/05/2020 16:13:27

Por: FELIPE DE ALMEIDA MORAIS

## SOFTWARE

<b>Sistema Operacional</b>	Android
<b>Versão do Sistema Operacional</b>	Android 7.0 (“ <i>Nougat</i> ”) ou superior

## TELA

<b>Tipo de Tela</b>	LCD ou LED com 16 milhões de cores ou superior
<b>Tamanho de Tela</b>	5 polegadas (comprimento diagonal) ou superior
<b>Resolução de Tela</b>	1280 x 720 pixels ou superior
<b>Tipo de Tela</b>	Capacitiva, com multitouch (toques múltiplos)

## PROCESSADOR E MEMÓRIA

<b>Tipo de Processador (CPU)</b>	Quad-core (quatro núcleos) ou superior
<b>Velocidade do Processador</b>	Frequência de 1.2 GHz ou superior
<b>Memória RAM</b>	2 GB de RAM ou superior
<b>Armazenamento Interno</b>	32 GB ou superior
<b>Cartão de Memória</b>	Slot para cartão de memória microSD, expansível até 64 GB ou superior

## FOTO/VÍDEO

<b>Resolução Câmera Traseira</b>	Resolução de 12 Mega Pixels ou superior
<b>Flash</b>	LED ou dual-LED
<b>Câmera Frontal</b>	3.2 Mega Pixels ou superior
<b>Vídeo</b>	1080p@30fps
<b>Resolução de Vídeo</b>	1080p

## CONEXÕES

<b>Conector de áudio</b>	Padrão de 3.5 mm
<b>Conector USB</b>	microUSB 2.0
<b>Conexão Wi-Fi</b>	Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi Direct, hotspot ou superior
<b>Bluetooth</b>	4.0 ou superior
<b>GPS</b>	Deve possuir localizador GPS

## REDE

<b>Cartão SIM</b>	Micro-SIM ou Nano-SIM
<b>Número de Chips</b>	1 (mínimo)
<b>Tecnologias de Rede suportadas</b>	GSM / HSPA / LTE
<b>Velocidade de Rede</b>	HSPA 21.1/5.76 Mbps, LTE Cat4 150/50 Mbps (mínimo) ou superior
<b>4G/LTE</b>	Bandas LTE: 1(2100), 3(1800), 7(2600), 28(700) (mínimo) ou superior
<b>3G</b>	HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100 ou superior

**BATERIA**

<b>Tipo de Bateria</b>	Li-Ion
<b>Capacidade de Bateria</b>	2900 mAh ou superior

\*Modelos de referência de aparelhos que se encaixam nas especificações mínimas exigidas: 1. **Samsung Galaxy J5 Pro SM-J530G/DS**, 2. **Motorola Moto G5S XT1792**, 3. **LG K10 Pro M400DF**, etc.

**5.2. Categoria do Material:**

Código do Sistema de Catalogação de Material do MPOG (**CATMAT**) – Nº **150478** - aparelho telefônico celular, nome aparelho telefônico celular

**6) GARANTIA DO EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

6.1. Os aparelhos *smartphone* deverão possuir **certificado de garantia** fornecida pelo fabricante de no mínimo **1(um) ano** contra defeitos de fabricação, a partir da data de recebimento definitivo por parte deste tribunal.

6.2. O fabricante dos aparelhos deverá possuir **unidade de assistência técnica autorizada** localizada **nesta capital** do Estado do Ceará.

**7) DA ENTREGA DO MATERIAL:**

7.1. Os chips de telefonia móvel deverão ser entregues em recipiente lacrado individual, sem qualquer uso anterior, conjuntamente com a entrega dos aparelhos 'smartphone' fornecidos em comodato.

7.2 Os aparelhos telefônicos celulares deverão ser entregues com suas respectivas baterias, sem nenhum uso e aptos para o seu devido funcionamento, conforme a descrição do equipamento;

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem própria, acompanhados de todos os acessórios originais de fábrica, incluindo manual e/ou outro documento de referência técnica, certificado de garantia e a relação das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante atuando no país.

7.4. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a Coordenadoria de Processamento, pelos telefones (85) 3453-3713 / 3712, pois no ato da entrega a empresa contratada deverá enviar funcionário especializado para realizar todos os testes de funcionalidade dos equipamento;

7.5. A empresa contratada deverá possuir os aparelhos *smartphone* em estoque local, e entregar o aparelho na sede deste Tribunal no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, a partir da assinatura do contrato;

7.6. A empresa deverá informar com antecedência qualquer acontecimento que possa vir a atrasar a entrega dos equipamentos, tais como fato superveniente ou motivo de força maior, para que este possa ser avaliado por parte deste tribunal;

7.7. Os aparelhos somente serão considerados recebidos após conferência de todas as especificações técnicas mínimas exigidas por parte do gestor do contrato, quando será verificado se os aparelhos estão aptos para serem usados para o propósito indicado;

7.8. Todas as despesas relativas a entrega dos chips de telefonia celular e dos aparelhos telefônicos correrão por conta da empresa contratada;

7.9. Caso os equipamentos entregues sejam justificadamente rejeitados pelo responsável pelo recebimento, a empresa contratada deverá entregar outros dentro do padrão especificado na cláusula 5.1. Havendo nova rejeição justificada, o contrato será rescindido pela Administração.

## **8) DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

8.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço** do serviço de telefonia móvel, acompanhado dos equipamentos especificados que **contenham minimamente as especificações exigidas**.

## **9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Notificar o fornecedor registrado, através da transmissão, por e-mail, da Nota de Empenho;

9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

9.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

9.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

9.5. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando à Contratada facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

## **10) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

10.2 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a operação e níveis de serviço;

10.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal ou estadual, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL;

10.5 Não poderá subcontratar o serviço, em nenhuma hipótese, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

10.6 Fornecer número telefônico 0800 ou número fixo na capital do Estado para registro de ocorrências e atendimento técnico sobre o funcionamento do serviço de telefonia móvel contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

10.7 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes para responder pelo cumprimento dos termos do contrato e pela eficiência do serviço, de acordo com as especificações exigidas neste contrato.

10.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

10.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas e as transmissões de dados móveis possam ser realizadas pela CONTRATANTE satisfatoriamente;

10.10 Substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou em desconformidade com a especificação exigida ou incompletos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal feita pelo Gestor do Contrato.

10.11 Comunicar ao gestor do contrato as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e de acordo com a regulamentação da ANATEL.

10.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.13 Apresentar, mensalmente e sem ônus adicional, juntamente com a Nota Fiscal, a impressão física ou por meio digital das faturas consolidadas dos serviços de telefonia móvel prestados.

10.14 Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet, devendo o detalhamento incluir no mínimo as informações das chamadas efetuadas e quantitativo de tráfego de dados mensal, informando, ainda, em relação às chamadas de voz, o número chamado, o número chamador, a duração, a data e hora da chamada, a localidade de destino, o degrau tarifário da cobrança (VC1-VC2-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

10.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis;

10.16 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência;

10.17 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

10.18 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

10.19 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam referentes ao absoluto cumprimento ao pactuado no contrato;

10.20 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

10.21 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas;

10.22 Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos;

10.23 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL referentes ao tipo de serviço contratado.

10.24 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Ceará;

## **11) DO PAGAMENTO:**

11.1 Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF;

11.2 No caso de o serviço ser considerado satisfatório pelo fiscal do contrato, caberá ao gestor atestar a efetivação do recebimento da fatura e a encaminhá-la para pagamento;

11.3 No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A CONTRATADA deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;

11.4 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.5 As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato;

11.6 Após verificado que o(s) serviço(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para

despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

11.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

11.8 No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança;

11.9 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente;

11.10 Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas;

11.11 Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

11.12 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

11.13 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **12) DO REAJUSTE DE PREÇO**

12.1 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização da CONTRATANTE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste;

12.2 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE;

12.3 Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato, independente da assinatura de instrumento de rerratificação ou aditivo;

12.4 Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao contrato.

### **13) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria do TRE-CE, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

13.2. A fiscalização do Contrato poderá utilizar, para fins da verificação da qualidade dos serviços contratados, outros instrumentos de aferição dentre os quais os regulamentados pela Agência Reguladora, além dos previstos no presente Termo de Referência.

### **14) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

### **15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste termo de referência estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

- Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE
- Elemento de Despesa:
- 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **16) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços envolvidos;
- c) multa de 5% ou 10 % sobre o valor total do contrato, em caso, respectivamente, de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.4 Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

16.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da CONTRATADA, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

16.6 As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

16.7 Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA/LICITANTE ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.8 As sanções estabelecidas nos itens 16.2.a, 16.2.d, 16.2.e e 16.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 16.2.b, 16.2.c e 16.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados.

16.9 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16.10 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

16.11 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo

objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **17) DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato terá a vigência de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em até no máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

17.2 Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação;

17.3 Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do aparelho fornecido em comodato em face de sua obsolescência, desde que observadas as especificações mínimas previstas no item 5.1.

## **18) DO GESTOR DO CONTRATO:**

18.1 O gestor do Contrato será o servidor FELIPE DE ALMEIDA MORAIS e, como substituta, a servidora LIANA GUIMARÃES DE CARVALHO LIMA VERDE, ambos lotados na Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária.

**FELIPE DE ALMEIDA MORAIS**  
Coordenador de Processamento  
(Data e assinatura registradas pelo sistema)

**ORLEANES CAVALCANTI**  
Secretaria Judiciária  
(Data e assinatura registradas pelo sistema)